

Buscando boas meninas - um estudo das justificações dadas por adolescentes que infringiram leis

Marília Márcia Cunha da Silva *

INTRODUÇÃO

Este artigo observa as audiências para julgamento dos atos infracionais de adolescentes que infringiram leis enquanto situações de *justificação* (Boltanski & Thévenot, 1991), examinando as argumentações sobre o ato e sobre as circunstâncias que levaram as adolescentes até a infração, e as “provações” pelas quais passam tais adolescentes para que sejam consideradas “boas meninas” e merecedoras de um voto de confiança (ou seja, para que não sejam privadas de suas liberdades).

Os processos lidos¹ e as justificações registradas em suas páginas ajudam-nos a observar a recorrência de certos elementos (e a necessidade de tal recorrência) e como o levantamento correto de tais elementos *legítima* um argumento, uma justificação, e auxilia na aplicação de uma sentença favorável e mais branda. Observa-se como as moças infratoras são capazes, têm *competência* para interferir na sentença judicial, por meio de suas falas, argumentos e elementos legítimos contidos na justificação de seus atos, convencendo as partes presentes numa audiência de que seriam boas pessoas que apenas cometeram um erro; e mesmo que tal competência exista, nem sempre as meninas conseguem ajustar-se às exigências da situação e acabam atestando a sua “periculosidade” pressuposta.

Observa-se como, por meio dos processos judiciais abertos contra meninas que infringiram a lei no município de São Gonçalo, os argumentos dados pelas adolescentes para o cometimento do ato infracional são considerados, ou não, *legítimos*.

As análises visarão observar quais são as *justificações* que estas moças dão, quais são as *provas* (Boltanski, 2000, 1991; Boltanski, Chiapello, 2002) lançadas para demonstrar que o ato foi um fato isolado e não se inscreve como “disposição” em si, quais os objetos, elementos e figuras dialógicas utilizadas para que seu engrandecimento seja legitimado ou não na situação da audiência (o “juízo”).

O objetivo deste artigo é o de, por meio dos argumentos e justificações das adolescentes que infringiram alguma lei, observar a competência das réis para sua própria defesa e para a explicação de seus atos. A sua proposta se encaminha no sentido de mostrar que as adolescentes em conflito com a lei também falam ativamente sobre si e sobre os atos que cometeram, mostrando que são capazes de, articuladamente, tratar de assuntos tão delicados, como o cometimento de crimes, e que conseguem convencer e tornar seus argumentos legítimos, contribuindo positivamente para que a sua absolvição seja mais rápida.

BUSCANDO BOAS MENINAS

Leila² chegou ao Juizado da Infância e Juventude de São Gonçalo acompanhada por sua mãe para apresentar-se em audiência. Entrando numa pequena sala localizada no primeiro andar do Fórum, Leila era aguardada pela Juíza, pelos representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e por um escrivão.

A Juíza e os representantes dos órgãos públicos já possuíam em mãos o registro de ocorrência enviado pelo Delegado. Nele consta que Leila, 17 anos, branca, estudante, filha de “*ignorado*” e Manuela, foi acusada por Tereza de cometer ato infracional análogo a “*ameaça e vias de fato*”. Tereza contou que, por estar saindo em viagem para Pernambuco, em dezembro de 2005, entregou as chaves de seu apartamento para uma vizinha para que esta entregasse à um Pastor local para que este, enfim, encontrasse alguém para alugar o seu imóvel. O Pastor encontrou dona Manuela, pessoa de sua confiança, membro da igreja. Quando retornou, em junho de 2006, Tereza quis voltar para seu apartamento e propôs a Manuela que o dividissem até que esta encontrasse um outro lugar para morar. Tereza não aceitou a proposta.

Alguns dias depois, Tereza retornou ao seu apartamento e encontrou Leila, filha de Manuela, sozinha, a qual lhe disse agressivamente: “*não quero você aqui, sou muito esquentada e se não sair, vou te dar porrada*”. Temerosa, Tereza retirou-se do apartamento e foi dormir na casa de uma vizinha.

Leila foi convocada para prestar depoimento na Delegacia, e lá contou que:

no dia 10 de junho do corrente ano encontrava-se na casa de sua vizinha, Neuza, quando recebeu a visita de dona Tereza, solicitando a declarante para entregá-la alguns documentos que estava em sua residência; que a declarante foi até a mesma acompanhada da Tereza; que lá chegando, esta entrou, sentou no chão dizendo que “ninguém iria tirá-la de dentro do apartamento, porque o mesmo lhe pertencia”; que neste momento a declarante disse que estava saindo, que não iria deixá-la ficar, porque não tinha avisado à sua mãe; que começou o entrevero entre ambas, que, senhora Tereza insurgiu contra a declarante para agredi-la, e esta para se defender segurou-a pelo braço, porém foi empurrada para fora da residência; que a declarante, então, desceu para a portaria do prédio com receio da Tereza fazer alguma maldade. Que horas após sua mãe chegou, encontrando a declarante chorando; que tentaram entrar no apartamento, porém o mesmo estava totalmente trancado com pregos, madeiras e a porta da cozinha com cadeado. Que em momento nenhum ameaçou a senhora Tereza; que aconteceu o contrário, esta que disse para o declarante sair do apartamento, caso contrário iria mandar alguém dar-lhe uma surra.

Manuela, na qualidade de “*representante legal de sua filha Leila*”, também esteve na delegacia e esclareceu que no dia do ocorrido, no momento da “*visita*” de Tereza, por volta das 13h, não estava em casa; apenas soube o que aconteceu quando chegou por volta das 23h e encontrou sua filha Leila chorando, sentada no ponto de ônibus, dizendo que Tereza havia a colocado para fora de casa. Manuela e Leila foram até o apartamento e perceberam que este se encontrava com a porta da sala lacrada com pregos e com a da cozinha trancada com cadeado. Manuela disse que não acredita que Leila tenha agredido Tereza.

Ainda na delegacia, Manuela apresentou duas testemunhas: Elisa e Neuza. Elisa (“*vice-presidente do condomínio*”) disse que, para sua surpresa, Tereza invadiu a casa de Manuela, deixando-a e à sua filha do lado de fora. Neuza (negra, do lar, “*separada*”) contou que Tereza sempre foi má vizinha e pouco tempo depois conheceu Manuela e Leila, “*que são ótimas vizinhas*”. Neuza disse que “*não escutou em nenhum momento a Leila agredir e nem ameaçar Tereza*” e que ficou ofendida quando esta lhe disse em voz alta: “*Manuela só está no apartamento de comum acordo contigo, porque sua casa é um entra e sai de bandido*”.

Nenhuma prova de que Leila era uma “*infratora em potência*” foi apresentada. Tanto a mãe quanto as duas testemunhas (uma delas, vice-presidente do condomínio, responsável pelo bem estar dos moradores e pela mediação dos conflitos) puse-

ram dúvidas sobre o teor das acusações de Tereza. A mãe, ao dizer que Leila chorava quando chegou do trabalho (ou seja, 10 horas após o ocorrido), mostrou o quanto a sua filha era sensível e estava abalada com a agressividade do comportamento de Tereza, duvidando que a menina tenha agredido-a. Todas as provas mostrando que Leila era uma boa menina, sensível e “boa vizinha”, ao contrário de Tereza, foram apresentadas e levaram a Juíza a arquivar o processo.

A audiência para julgar o ato infracional cometido por Leila foi uma situação de *Justificação*, ou seja, uma situação na qual os argumentos expostos pela atriz foram avaliados e julgados por meio das *provas* (“*ensamblajes de objetos, de reglas o de convenciones*” [Boltanski & Chiapello, 2002: 34]) que continha, as quais contribuíram para atestar a sua *grandeza* naquela situação e que permitiram uma resolução favorável às suas causas e conforme seus argumentos (Boltanski & Thévenot, 1991). Como nas audiências para o julgamento de atos infracionais cometidos por adolescentes que infringiram as leis, as provas sociológicas (cf. Boltanski & Thévenot, 1991) apresentadas pelos adolescentes e seus responsáveis são mais importantes do que as provas jurídicas (aquelas que estão em conformidade com as regras estabelecidas pelo processo penal³), o que a adolescente e seu responsável dizem acerca da grandeza da acusada influencia diretamente a sentença produzida pela Juíza. Leila e sua mãe tiveram *competência* (ou *poder*⁴, conforme Giddens), capacidade de discursar e apresentar provas que legitimaram as suas reivindicações por uma sentença favorável à ré e pela não privação de sua liberdade.

Nas audiências, a Justificação de uma adolescente deve ter certas forma e coerência, levantar determinados objetos e obedecer a certas regras, a fim de que o que diga possa ser rapidamente entendido e avaliado, sem um necessário aprofundamento em seu passado ou no contexto das suas ações. A eficácia dos discursos de justificação, apresentados pelas adolescentes para o cometimento ou não dos atos infracionais explica-se pela sua capacidade de apoiá-los na realidade, de encontrar aliados (em especial seus responsáveis legais) e recursos. Sua força é julgada por meio das suas determinação e convicção, e pela sua capacidade de mostrar aos membros da audiência que posições contrárias acarretariam uma grave injustiça.

Pour sortir de la dispute, il est nécessaire que les parties en présence débouchent sur un accord par un processus de critique et d’ajustement des objets et des personnes. Cet accord peut consister dans l’établissement d’une épreuve épurée qui va clarifier la situation en redistribuant les grandeurs conformément aux logiques de la cité. (Juhem, 1994: 87)⁵⁵

“Para sair da disputa, é necessário que as partes presentes deliberem sobre um acordo por um processo de crítica e ajustamento dos objetos e das pessoas. Este acordo pode consistir no estabelecimento de uma prova que vai clarificar a situação que redistribui as grandezas em conformidade com as lógicas da cidade [tradução minha]”. As cidades são uma ferramenta teórica elaboradas por Boltanski e Thévenot para analisar o senso ordinário a respeito da justiça, o qual seria mobilizado pelas pessoas em diferentes situações e segundo variadas formas de ajustamento ao mundo (Corcuff, 1998: 04). Tais princípios de justiça coletivos (as Cidades) estabelecem maneiras diferentes de medir as grandezas das pessoas e atuam como uma espécie de referência normativa que media a ação e permite que as pessoas julguem aos outros e às suas próprias ações apoiando-se sobre provas e objetos, sem precisar recorrer à violência (Vandenbergh, 2006: 335). Boltanski e Thévenot (1991: 86) apoiaram-se sobre obras filosóficas clássicas para elaborar os seis “modelos de ordens legítimas” que tornam explícitas as exigências que uma justificação deve satisfazer e sustentar para alcançar um princípio superior comum. Haveriam seis Cidades: a Inspirada, a Doméstica, a Industrial, a Mercantil, a de Renome e a Cívica. A Audiência insere-se na Cidade Cívica, já que observa a violação das leis, supostamente acordadas por uma vontade geral e resguardadas pelo representante desta, o Juiz (dotado de uma sensibilidade peculiar, referida ao bem comum); e deveria basear-se principalmente nas provas cívicas, com suas regras específicas estabelecidas pelo Direito. Nas audiências, entretanto, são as provas domésticas, aquelas que privilegiam a hierarquia e as cadeias de dependências pessoais, as que possuem maior importância e determinam as sentenças judiciais. Como revela a Juíza, “não é a gravidade do ato infracional que deve orientar ou não a internação provisória, e sim a falta de estrutura das famílias, ao menos até o momento, para orientar o adolescente envolvido no ato infracional”.

As provas apresentadas pelas adolescentes em conflito com a lei não são previsões de certos fenômenos de comportamento; elas são o resultado de clarificações de pressuposições, referências, pressões ou reclames nos discursos das jovens para se defenderem no curso de uma disputa. As adolescentes têm competências para produzir e mobilizar, em situações específicas, argumentos cujos objetos e elementos sustentam sua inteligibilidade e aceitabilidade perante os outros, e em especial, perante a juíza (Bénatouil, 1999: 383).

Alguns elementos são identificados como necessários à *legitimação* ou não (podemos perceber, assim, quais provas são *legítimas* e quais são *ilegítimas*) das suas

causas, para a privação ou não de suas liberdades. Os discursos das jovens devem ser *ajustados* às coações da situação (Boltanski, 2000: 58), à uma espécie de “modelo de legitimidade” para que seus argumentos tornem-se convincentes.

Diremos que somos capaces de comprender las acciones de las personas cuando, con el uso de este modelo, hayamos recuperado las coacciones que debieron tener em cuenta, en la situación en que se hablaran, para hacer que sus críticas o sus justificaciones resultaran aceptables para los demás. Pero estos modelos son em si mismos producto de um trabajo de elaboración realizado a partir de los argumentos planteados por los actores y de las situaciones en que se desarrollaron (Boltanski, 2000: 59).

Leila e sua mãe apresentaram as provas legítimas necessárias para engrandecer a jovem perante os presentes na audiência e para demonstrar que a Leila não era uma “infratora em potencial” e que não colocaria à si e à sociedade em risco. Leila era uma “boa vizinha” (o que foi provado pela “vice-presidente” do condomínio), sensível e calma (provado pela sua mãe), sendo a suposta vítima, Tereza, a principal responsável pelo “entrevero”. A sentença foi proferida tendo como fundamento apenas os argumentos apresentados pela vítima, pela ré, pela sua responsável e pelas testemunhas. E tais argumentos e Justificações contribuíram para comprovar a magnitude de Leila naquela disputa: ela é uma “boa menina” e não uma “delinqüente”⁶.

Como Leila, Jaqueline também foi acusada de ato análogo a “ameaça e vias de fato”, mas não teve a mesma sentença graças à ilegitimidade (cf. Boltanski, 2000) das provas apresentadas por si e pelos seus responsáveis legais.

A adolescente de 15 anos foi acusada de ameaçar agredir a bisavó em janeiro de 2004. Dona Maria (78 anos, primeiro grau completo, viúva, branca) foi à Delegacia de Polícia fazer uma denúncia contra a sua bisneta Jaqueline (profissão: não tem, solteira, parda, primeiro grau incompleto). A senhora contou que tem a guarda da bisneta e que a cria desde seu nascimento. Há um ano, Jaqueline passou a comportar-se de forma diferente: dona Maria acredita que a moça está usando drogas, já que usa “*palavreado comum de viciados*”, como “*tô bolada*”, por exemplo. Dona Maria afirma estar fazendo tais denúncias como forma de resguardar o futuro da bisneta, pois sabe que Jaqueline está grávida, mas vive de forma desregrada e anda com más companhias. A senhora confessa que está com medo de viver em sua própria casa já que a neta tem hábito de freqüentar morros conhecidos pelo tráfico de drogas.

O avô de Jaqueline (motorista, desempregado, branco, casado), filho de Maria, conta na Delegacia que é pai de Gláucio, pai de Jaqueline, o qual está preso no presídio

Frei Caneca por falsificação de documentos. Revelou ainda que a mãe de Jaqueline reside em Saquarema, e que realmente *“os procedimentos de Jaqueline, não são normais. Uma vez Jaqueline pegou uma marreta e saiu quebrando todos os móveis”*.

Na própria Delegacia, Jaqueline conta sua versão dos fatos:

Realmente é bisneta de Maria; que nega todas as acusações que lhe são imputadas por sua bisavó; que, realmente foi criada pela mesma, pois seu pai está preso e separado de sua genitora; que as discussões existem e ofensas mútuas; que *realmente se xingam*, pois devido a idade de sua avó, fica difícil a convivência; que não é viciada em drogas; que *realmente chega tarde em casa e às vezes não vem*, pois fica numa residência de uma amiga de nome Magali e sua filha Sônia; que suas amigas nada tem a ver com sua vida, apenas se conhecem a cerca de um ano e meio; que não frequenta morros; *que tem o hábito de dormir até tarde do dia, pois não trabalha e assim nada tem a fazer; que não ajuda em casa, pois sua bisavó não quer, inclusive nem que faça o seu almoço; que, está grávida de 5 meses, sendo que seu namorado, ou melhor, seu ex-namorado não vai assumir a paternidade, pois só aceita se voltarem a conviver; que não existe mais clima para diálogo com sua bisavó; que, não entende os motivos do registro nesta Delegacia e na 72ª DP de maus tratos, sendo certo que nunca maltratou ou agrediu fisicamente sua bisavó, realmente pediu e ganhou 300 reais de sua bisavó, sendo certo que ela pediu para que não contasse a ninguém; que usou esse dinheiro para comprar roupas e um telefone celular; que, são inverdades a notícias dada por sua bisavó [grifos meus].*

Em janeiro de 2004, Jaqueline é chamada ao Juizado da Infância e da Juventude (JI) para prestar depoimento. Em seu “Termo de oitiva” lê-se que Jaqueline não trabalha, parou de estudar em 2003, cursou até a sétima série do Ensino Fundamental e não tem passagens pelo JIJ. Os relatos da jovem dizem:

Que reside com a bisavó, a Sra. Maria; que sua bisavó possui a sua guarda desde que nasceu; que chama a bisavó de mãe; *que tinha regras a seguir até a morte de seu bisavó*, que a criou, há cerca de um ano e meio; que depois de sua morte *leva a Sra. Maria na conversa; que deixou de frequentar a escola, porque lá havia uma ‘lei’ que não gostava; que ligavam para casa caso não comparecesse*; que está grávida de cerca de 5 meses; que o pai de seu filho tem 59 anos; *que mantinham relações sexuais porque ele lhe dava roupas, calçados; que o referido senhor disse que somente registraria o filho caso a depoente voltasse a viver com ele*; que nega as acusações realizadas na Delegacia pela bisavó; que nunca efetuou ameaças; que realmente pede dinheiro para a

bisavó, para comprar coisas; que xinga e agride verbalmente a senhora; que nunca usou drogas; que não entende a razão das acusações; que acha que a bisavó tem ciúmes de Magali e Sônia [grifos meus].

Jaqueline colocou provas suficientes para sua condenação: mesmo não tendo cometido um ato “concreto”, apenas ameaçado (ela poderia, por exemplo, ter efetivamente batido na bisavó, como a maioria das adolescentes que são acusadas de “lesão corporal leve”), respondia a avó, não estudava, pois não gostava da escola, não trabalhava, não dormia em casa, não ajudava no serviço doméstico e estava grávida de um homem mais velho. O avó paterno ainda corroborou com a imagem de “falta de limites e irresponsabilidade” da adolescente, dizendo *“que a Jaqueline tem mau comportamento, que xinga muito; que Jaqueline tem se ausentado de casa sem dar satisfação; que não trabalha, não ajuda em casa; que não sabe se virar; que não se alimenta embora esteja grávida.”*

Jaqueline foi enviada para a internação provisória, já que as provas apresentadas por ela e por seus responsáveis legais não a engrandeceram, demonstrando que Jaqueline era uma “infratora em potencial”, ou uma “delinqüente” (cf. Foucault, 2004). A adolescente ficou internada provisoriamente por quatro meses, e na casa de custódia, os técnicos não entendiam porque a moça não queria falar sobre o ato infracional, dizia apenas que estava ali porque *“discuti algumas vezes com a bisavó”*. Nos atendimentos técnicos, *“visualiza desejo de deixar esta unidade, não denotando qualquer reflexão sobre o fato que motivou sua apreensão, embora permanentemente façamos trabalho de responsabilização”*. A Juíza decidiu então (no quinto mês da internação provisória) que Jaqueline seria enviada para um abrigo, já que sua bisavó havia falecido e nenhum outro parente queria responder legalmente por ela, e cumpriria medida de “prestação de serviços à comunidade”⁷. A moça permaneceu apenas dois dias no abrigo e fugiu, retornando para a casa em que vivia com sua bisavó. Lá foi encontrada e convocada pelo JII para falar; Jaqueline disse que *“estava ‘doida para ver a rua’; que já ficou muito tempo abrigada; que saiu do abrigo porque quer ficar em casa; que não está disposta a cumprir ordens; que o abrigo fedia muito”*.

A Juíza diz, durante a audiência, que Jaqueline *“não apresentou qualquer justificativa plausível quanto à sua evasão, demonstrando a ineficácia de qualquer MSE [Medida Sócio Educativa] mais branda”* e regrediu a medida para semiliberdade por tempo indeterminado.

Em julho de 2004, na casa de custódia, a adolescente contou que estava morando com um companheiro de 34 anos, de quem estava grávida de dois meses⁸. Não sabia aonde sua mãe encontrava-se e confessou que não cumpriria nenhuma medida sócio-educativa. Jaqueline fugiu novamente voltando para a sua antiga residência. Desta vez, foi sua avó quem a entregou para o Juizado, dizendo que a jovem apresentava “*comportamento agressivo*”.

Jaqueline voltou novamente ao CRIAM⁹. Com o envio da Carta Precatória¹⁰ para o JIJ do Rio de Janeiro e com a falta de comunicação entre os dois Juizados, sabe-se que a medida de Jaqueline foi “progridida” em 03 de janeiro de 2006 (pelo JIJ do Rio de Janeiro) e que o processo foi supostamente reenviado ao JIJ de São Gonçalo. Enfim, com a ida e volta dos documentos, o processo perdeu-se (ninguém sabe aonde) e Jaqueline desapareceu (nos papéis, pelo menos). A jovem pode ter cumprido a medida, ou não. É relevante destacar aqui que Jaqueline teve que cumprir uma medida severa e longa por um ato infracional leve, como disse a própria Juíza: foram principalmente a sua “falta de limites”, a sua inquietação e sua irresponsabilidade com a família (seu “histórico” lembra que ela perdeu dois bebês, além de ter sido acusada de ameaçar a bisavó de agressão, a qual acabou falecendo), com algum trabalho (disse-se muitas vezes que a jovem não “ajudava em casa”, seja financeiramente ou com serviços domésticos) e com a escola (Jaqueline não estudava e afirmou ter abandonado a instituição de ensino por não gostar de suas regras). Jaqueline pagou muito caro por todas as faltas que cometeu, por todas as provas contrárias, ilegítimas, que apresentou.

Jaqueline não atendeu às “regras de normalidade”, ou seja, ela não se ajustou às coações das situações de justificação para que as suas demandas por liberdade fossem consideradas dignas de exame (Boltanski, 2000: 22). Tais coações funcionam como uma *gramática*: possui figuras dialógicas, dispositivos de interpretação e de representação de si mesmos que tornam as justificações coerentes e permitem um parecer favorável às suas causas. Se as adolescentes argumentam de forma ajustada às convenções da Cidade Doméstica, ou seja, se apresentam um argumento coerente que prove a submissão à autoridade dos pais, responsabilidade com os estudos e preocupação com o futuro, recebem medidas mais brandas e pareceres menos acusatórios. Se não, provavelmente acabam em casas de internação ou de semiliberdade.

As provas que Francisca levantou, por exemplo, também foram consideradas ilegítimas e resultaram na privação de sua liberdade. Segundo o Ministério Público, em

dezembro de 2004, a jovem, “*com vontade livre e consciente*”, achou a bolsa de Carla com alguns pertences e um celular, “*a cuja restituição se negou, mesmo após a insistência da vítima, vindo, por fim a jogar o aparelho celular fora, numa praia de Arraial do Cabo*”.

Após depor na Delegacia de Polícia¹¹, Francisca foi convocada pelo Juizado para explicar-se. Francisca, 15 anos, não trabalha, não estuda (“*parou no 3º ano do Ensino Fundamental há 2 anos. Foi expulsa da escola aos 8 anos e sua avó não a levava para a escola. Parou de estudar porque os colegas da sala eram muito velhos e as matérias muito fáceis*”), não mora com a família (diz morar com uma amiga da avó e não sabe o endereço da residência) e não tem passagens anteriores pelo Juizado, ou seja, além de “*não se interessar*” pela escola, “*não se interessa*” pelo trabalho nem pela família. Na oitiva da adolescente, realizada em novembro de 2005, lê-se que Francisca:

Não conhece a Carla, dona do celular; quando retornava da casa da sua tia, no Natal de 2004, encontrou uma bolsa dentro da van onde estava. Perguntou ao motorista da van se esta lhe pertencia; este respondeu que não. Abriu a bolsa e viu os documentos de Carla e um aparelho celular; minutos depois ela ligou para o aparelho, o atendeu e combinou de devolvê-lo no dia seguinte [...]; que ela voltou a ligar, desta vez oferecendo R\$ 100 como recompensa; que não aceitou devolvê-lo, pois ela colocou pessoas de vozes masculinas para falar com a depoente ameaçando-a dizendo que iriam pegá-la e que sabiam onde morava. Não registrou ocorrência por ameaça, apenas declarou na DP quando foi convocada; que conseguiu transferir o celular para o nome de sua mãe e algum tempo depois, não lembra o dia, jogou o celular fora numa praia em Arraial do Cabo. Que recorda-se de ter acontecido antes do Ano Novo e que neste dia a Carla foi procurá-la, sem sucesso. Conseguiu retornar para a casa de sua mãe sem ser encontrada. Acha que ela foi procurá-la com más intenções. Jogou o celular fora porque ‘já que ela é ruim eu sou mais’, pensou.

A mãe de Francisca, Adriana, disse que a filha “*não tem bom comportamento, não é obediente, não quer estudar nem fazer um curso*”. Segundo a mãe, Francisca reside na casa da tia há dois anos; mas por brigar constantemente com os que lá vivem, acaba voltando para a sua casa. Adriana anulou as provas apresentadas pela filha: disse que Francisca era desobediente e irresponsável, o que tirou a pouca credibilidade que a adolescente tinha.

Inicialmente, a Juíza determina a medida de Liberdade Assistida. Francisca, porém, nunca apareceu ao CRIAM de São Gonçalo para cumpri-la. Em janeiro de 2006, há

uma nova audiência na qual Francisca se compromete a cumprir a medida determinada. Nesta, a mãe, entretanto, revela “*que sua filha parou de estudar porque quis; que não possui ascendência sobre sua filha; que a adolescente apresenta péssimo comportamento e quando chama a sua atenção vai pra casa de sua tia*”. As provas levam os ouvintes a crerem que se Francisca não obedece à própria mãe, provavelmente não cumprirá compromisso algum: não tem limites.

Em março de 2006, Adriana, mãe de Francisca, comparece ao Juizado da Infância e da Juventude para informar que sua filha não estava cumprindo a medida sócio-educativa estipulada, “*permanecendo o tempo toda na rua, requerendo providências*”.

Logo é marcada uma audiência para a reavaliação da medida. No dia 19 de abril de 2006 há uma audiência (Francisca não está presente) na qual, a mãe diz que:

a adolescente não a respeita e se recusa a comparecer neste juízo; que a adolescente está com péssimo comportamento e está descumprindo a MSE [Medida Sócio Educativa] imposta; a adolescente conta com 17 anos de idade; que sua filha também não está estudando e costuma ficar pelas ruas; que a adolescente costuma ficar próxima a sua residência.

O Ministério Público “*opina pela regressão da medida para semiliberdade, ante o reiterado descumprimento, inclusive desobedecendo a genitora e não estudando, expedindo-se Mandado de Busca e Apreensão*”. A Defensoria opinou pela manutenção da medida.

A Juíza decide finalmente pela regressão da medida e diz que:

[...] Não há que se falar de excludente de ilicitude invocada pela defesa, considerando não só ser notório que apropriar-se de coisa alheia constitui crime, como também diante das advertências da genitora da menor que não foram ouvidas pela mesma, assim como as intervenções da própria vítima que insistentemente, segundo a própria adolescente, pediu que o telefone celular da mesma fosse devolvido. A falta de limites da representada é evidente, não possuindo seus ascendentes controle sobre a mesma, a qual não estuda ou trabalha, tendo vida desregrada na forma noticiada nos autos.[...]

É certo que Francisca cometeu um ato infracional e descumpriu a medida imposta, entretanto a sua “falta de interesse” pelos estudos, trabalho e família também foi usada como prova da sua “disposição” para a infração às regras, aos limites oferecidos pela mãe e pela sociedade. Esta disposição que leva o “bandido a ser sempre bandido”, em qualquer situação e até mesmo no futuro (com as provas apresenta-

das, a jovem, supostamente, cometeria novos atos infracionais), é uma resolução que dá mais rigor às sentenças, e condena os indivíduos à privação de liberdade, afinal eles seriam riscos constantes, quase permanentes.

Os Mandados de Busca e Apreensão foram emitidos, mas Francisca não foi encontrada. Segundo sua mãe, Francisca não tem padeiro, estaria provavelmente na Chatuba, Baixada Fluminense, aonde “*frequenta baile funk*”, aparecendo apenas esporadicamente em casa.

As provas de “falta de coerência”, “falta de interesse” e “falta de responsabilidade” têm um grande peso para a condenação de uma jovem que infringiu a lei. Apresentar provas desta espécie demonstra a possibilidade de que as adolescentes podem infringir a lei novamente, já que dão preferência a comportamentos considerados errados (logo tais provas são provas erradas oferecidas pelas adolescentes perante a audiência no Juizado da Infância e da Juventude).

Bruna não foi acusada de “apropriação de coisa alheia”, como Francisca, foi acusada de furto. As provas que justificaram seus atos tiveram, entretanto, um teor diferente das apresentadas por Francisca: suas provas foram legitimadas, sua magnitude foi elevada pelos objetos trazidos por ela e Bruna foi considerada uma “boa menina”.

Bruna estava sendo acusada de furtar trezentos e cinqüenta reais referentes ao “benefício de acidente” da tia Flávia. A tia foi até a delegacia prestar queixa do furto sem saber quem era o infrator. Ela alegou, em janeiro de 2006, ter “perdido o cartão”, e por isso foi até o caixa para retirar o dinheiro. O bancário disse-lhe que isto não seria possível, pois o benefício já havia sido sacado naquele mesmo dia. Flávia ficou espantada, disse não entender como isto poderia ter acontecido já que ninguém possuía a senha do cartão, nem mesmo o seu companheiro; pediu que uma investigação fosse aberta e o infrator identificado, o que não seria difícil, pois as caixas eletrônicas do banco são equipadas com câmeras.

O delegado convocou o gerente do banco para testemunhar sobre o furto, e este disse que apenas quem tivesse a senha poderia sacar o dinheiro no caixa automático. Contou ainda que quando as imagens do furto chegaram às suas mãos, ele pôde ver uma jovem desacompanhada, de biótipo magro, cabelos negros, compridos e levemente cacheados. O gerente contou o que viu à Flávia e neste mesmo dia, surpreendentemente, como afirmou posteriormente o inspetor de polícia, Cristina chegou à Delegacia, acompanhada por Bruna, sua filha, dizendo que havia levado a moça até a Delegacia para que ela “disse toda a verdade”.

De acordo com as investigações e registros do inspetor de polícia sobre as informações passadas por Cristina, foi sua filha quem pegou o cartão e a senha de Flávia, tia da menina, na própria casa desta, e dirigiu-se ao banco para retirar todo o dinheiro.

Pediram que Bruna falasse sobre o ocorrido. A menina de 14 anos contou que tem acesso irrestrito à casa de sua tia. Num destes dias em que estava na casa de Flávia, viu que esta se arrumava para sair, passando os seus pertences de uma bolsa para outra. Na pressa em que se encontrava, Flávia não se deu conta de que o cartão do benefício e a senha anexada caíram sobre a cama. Foi neste momento que Bruna pegou-os e escondeu, percebendo que a sua tia não sentiu falta destes pertences naquele momento. No dia seguinte, Bruna foi até o caixa automático e fez o “*procedimento normal*”, ou seja, inseriu o cartão, digitou a senha e retirou os trezentos e cinquenta reais. Depois do saque, Bruna disse que destruiu o cartão e a senha e jogou-os numa lixeira. A moça confessou ainda que estava totalmente arrependida do que fez.

O inspetor de polícia registrou que a moça falava “sem nenhum constrangimento [sobre] a forma como atuou para chegar ao seu objetivo” e que “se aproveitando do livre acesso e confiança de sua tia”, Bruna escondeu o cartão e a senha, e calada retirou todo o dinheiro referente ao benefício. Diante dos fatos “e de todo o tipo de prova apresentada, bem como, a própria confissão da autora do ato delituoso em que pese ser esta menor e a própria demonstração de frieza em sua declaração, chegando à riqueza de detalhes, passo a apreciação de V. S^a. [Delegada] para as medidas cabíveis”.

Bruna foi convocada a comparecer ao Juizado da Infância e da Juventude de São Gonçalo para falar sobre o ato infracional que cometeu a para apresentar as provas (fossem elas de qualquer espécie) relativas à sua defesa. Bruna “esclareceu” que:

no dia do fato estava na casa dela [sua tia] e pegou o cartão, juntamente com a senha anotada num pedaço de papel, em cima da cama dela, sem que a mesma percebesse; que dias depois foi a um terminal eletrônico localizado dentro do Supermercado [nome do supermercado]; que no ato sacou R\$ 350,00 da Flávia e “gastou o dinheiro à toa (sic)”, indo ao cinema, em lanches no Mac Donalds; que não saía acompanhada nas ocasiões em que gastou e dinheiro; que sua mãe assumiu a responsabilidade de pagar à sua tia, mas esta não quis receber o dinheiro; que foi a primeira vez que furtou; que depois deste dia não voltou a furto dinheiro de sua tia; que tem bom relacionamento com Flávia e se dá melhor com ela do que com a sua própria mãe.

Bruna tentou apresentar algumas provas em sua defesa, dizendo que apesar de ter gastado o dinheiro com motivos fúteis, o que inclusive foi registrado pelo escrivão com um “sic”, tais motivos não envolviam algo mais sério, como o consumo de drogas ou envolvimento com o crime organizado (o que também foi ressaltado quando a menina afirmou que gastou todo o dinheiro sozinha). Seus motivos correspondiam nitidamente (segundo as provas de Bruna) a anseios adolescentes, como a diversão no cinema e lanches no Mac Donalds. Bruna provou ainda que era tão apegada à tia/vítima (mais do que à própria mãe) que esta perdoou a infração cometida pela sobrinha. A punição não deveria ser rigorosa, pois além de tal furto ser um fato isolado (“que foi a primeira vez que furtou; que depois deste dia não voltou a furtar dinheiro de sua tia”), não foi cometido com más intenções reais: foi apenas uma atitude adolescente irresponsável e inconseqüente resultada da confiança que desfrutava junto à sua tia Flávia.

A mãe de Bruna, porém, trouxe outras provas para a audiência. Inseriu algumas provas domésticas (Boltanski & Thévenot, 1991) que contribuíram para reduzir a magnitude da adolescente. Disse a mãe que Bruna tem “*péssimo comportamento em casa, não aceitando limites*” e que várias vezes sumiu dinheiro em sua casa, mas Cristina sempre desconfiou da faxineira. A mãe disse até que em certa ocasião “*Bruna matou aula*”.

Por causa de Bruna, Cristina quase cometeu injustiças: pensou que fosse a faxineira quem furtava dinheiro dentro de sua casa, sendo que quem o fazia era sua própria filha desobediente, mal comportada, sem limites e “matadora” de aulas. Além de furtar a tia, Bruna furtava a própria mãe, o que provava que ela conservava uma pequena grandeza (Boltanski, 2000: 30; Boltanski & Thévenot, 1991: 97; sobre isto Vandenbergue, 2006: 335) na Cidade Doméstica. O seu furto não foi um fato isolado: provinha de um temperamento conflituoso, que gerava problemas domésticos “*24 horas por dia*”.

A Juíza aplicou a medida de liberdade assistida à Bruna. Algum tempo depois, cumprindo a medida, o CRIAM emitiu uma “*síntese informativa sobre Bruna*”, na qual consta que a moça:

disse que não sabe porque fez isso, pois não precisava de dinheiro apesar de tê-lo gasto todo [*prova de sua irresponsabilidade adolescente*]. Bruna disse que sentiu-se mal depois ficou aliviada quando a tia a perdoou [*prova de arrependimento e boa fé*]. É o primeiro envolvimento de Bruna com ato infracional [*prova de que o ato foi um fato isolado*].

A adolescente reside com a mãe, o sr. Elton (padrasto) e a sobrinha, Patrícia (03 anos de idade), que a sr^a Cristina cuida, pois sua filha, [...], foi assassinada há 07 meses, durante um assalto. A mãe trabalha como cabeleireira e o padrasto em pizzeria, também da propriedade da família, ambos nas dependências de sua residência [...].

Bruna tem pouco contato com o pai biológico, o relacionamento é conflituoso. A mãe relatou que Bruna está estudando na 7^a série do Ensino Fundamental na Escola Municipal Ernani Farias, é tranqüila e nunca teve problemas na escola [*prova de que a adolescente é uma boa aluna e gosta da escola*]. A única queixa da mãe é que a filha é muito devagar, necessita falar várias vezes para Bruna obedecer.

Bruna relatou que fez curso de noções de informática, possui documentação pessoal e nega uso de drogas [*prova de que se importa com o futuro*].

A mãe disse que acha certo a filha estar respondendo a um processo jurídico devido a ter feito um ato errado. A adolescente mostrou-se imatura e infantil durante os atendimentos, mostrando-se crítica em relação ao ato infracional.

Com o parecer nas mãos da Juíza, acontece uma nova audiência para avaliar o cumprimento da medida pela adolescente e para reavaliar a grandeza anteriormente atribuída àquela. Com novas provas, a Juíza ouve Bruna novamente e decide, com os elementos que tem, sobre a grandeza da moça e sobre a medida que deverá (ou não cumprir) a partir de então.

Bruna reafirma tudo o que disse anteriormente, confessando inclusive que não sabe explicar porque pegou o dinheiro de sua tia, e pensou que esta não fosse descobrir o furto. Disse que foi a “1^a vez que teve comportamento desta natureza, negando qualquer subtração anterior”, ou seja, não furtou antes, nem furtará novamente, e que compareceu a todos os atendimentos agendados no CRIAM.

Desta vez a mãe disse que “sua filha possui um bom comportamento, apesar de ter notado sumiço de algumas quantias em sua casa, mas não pode asseverar que foi sua filha quem as subtraiu”. De fato sumiu algum dinheiro da casa de Cristina, mas agora ela não pode provar que foi Bruna, nem quer acusá-la.

Ouvidas todas as partes, a Juíza decide que:

[...] Deve ser levado em consideração, como sempre, o objeto primordial do ECA, analisando outras circunstâncias, e fim de aplicar a adolescente a medida sócio-educativa mais adequada ao caso, de forma a atender a meta da ressocialização da menor.

A representada tem no presente sua primeira passagem [*prova cívica*], além de possuir família estruturada [*prova doméstica*] e estar estudando, de forma que a medida mais branda [...] se mostra como a mais adequada a propiciar-lhe a ressocialização almejada, sem prejuízo de acompanhamento psicológico, face ao noticiado no relatório do CRIAM.

Nesta decisão, a Juíza lança inicialmente as *provas cívicas*, ou seja, recorre à lei – reflexo de uma vontade geral – para avaliar o ato cometido por Bruna. Depois diz que, entretanto, devem ser avaliadas outras circunstâncias, as *domésticas*, para a aplicação da medida sócio-educativa mais adequada ao caso. Avaliando todas as provas, tanto as cívicas quanto as domésticas no caso de Bruna, a Juíza determinou a manutenção da medida de Liberdade Assistida com acompanhamento técnico efetuado no Juizado.

Algum tempo cumprindo medida sócio-educativa e passando pelos atendimentos técnicos, Bruna pôde apresentar novas provas para a delimitação de sua grandeza. Nos vários relatórios psicossociais produzidos pela equipe técnica do Juizado, vemos que os pais de Bruna separaram-se quando esta ainda estava na sua “1ª infância”: o pai era alcoólatra e dependente químico. Bruna relatou que, “*como a separação dos pais ocorreu na sua 1ª infância (ela contava com cerca de 02 anos), não se recorda muito dos fatos anteriores a separação, porém, alega ter sofrido bastante com o rompimento, referindo sentir falta da presença paterna*”. Segundo a adolescente, seu pai dizia que a responsável pela separação foi a sua mãe, dona Cristina, o que “*motivava a menina a opor-se a genitora*”. Bruna tinha motivos legítimos para entrar em conflito “*24 horas por dia*” com sua mãe: esta era a responsável por muito sofrimento e pela grande falta do pai que a jovem sentiu durante a sua infância. As provas domésticas começam a engrandecê-la:

De todo o exposto, consideramos que o comportamento da adolescente deve ser circunscrito de forma sintomatológica, na expressão de um “pedido de ajuda” pela culpa e sentimento de inadequação que a adolescente já sentia anteriormente.

Evidenciamos a importância de elaboração do afastamento do genitor e da imagem paterna que ela construiu (representações reais e idealizadas) como fator preponderante para o sentimento de culpa que esta sente, mesmo sem consciência direta deste.

O trato das relações parentais acaba ocorrendo de forma prejudicada, não se constituindo de maneira positiva para que a adolescente possa sentir-se segura, ou até mesmo amada.

A adolescente atua para extravasar sua angústia e culpa. Ela furta, talvez como uma retaliação perante sensações em que se sentiu “roubada” na sua vivência familiar [...].

Bruna também contou nos atendimentos que se ocupa dos afazeres domésticos e dos cuidados com a sua sobrinha; sua mãe, ao contrário, reclamou bastante do desinteresse da filha pelas “atividades domésticas” e da necessidade de insistência para que a jovem “faça o que ela pede (ajudar em casa)”. Os técnicos perceberam “que a mãe é muito protetora com a filha”. Bruna está conseguindo levantar e legitimar as provas que apresenta: os técnicos começam a se convencer de sua grandeza e inocência.

No último relatório lê-se que o relacionamento entre mãe e filha não está mais tão conflituoso: a mãe está mais tolerante e Bruna esforça-se para aceitar os limites impostos por esta. A jovem continua bem na escola e reflete bastante sobre seu comportamento, esforçando-se para mudar. “*Contudo, o amadurecimento e a estrutura emocional, Bruna vai adquirindo de acordo com o avanço de sua faixa etária. Apesar das queixas da mãe, percebemos que a genitora trata a filha como criança, contribuindo para a infantilidade de Bruna*”. Ressaltou-se que a jovem não se envolveu em mais nenhum ato infracional, ou seja, realmente o furto à tia foi um caso isolado, e “*diante do exposto acima, sugerimos a avaliação para extinção da Medida ora imposta, submetendo, entretanto, o caso para apreciação e determinação desse juízo*”.

A Juíza reavaliou a grandeza de Bruna numa nova audiência, nas quais estas provas foram apresentadas, e decidiu pela extinção da medida. A grandeza de Bruna não foi profundamente questionada: as medidas aplicadas à ela foram brandas, não privativas de liberdade, e tiveram curta duração. Bruna conseguiu fazer com que suas causas fossem consideradas legítimas.

A teoria e o modelo metodológico elaborados por Boltanski e Thévenot ajudam-nos a pensar as disputas, os litígios, os enfrentamentos e as discussões em situações nas quais os atores buscam defender seus pontos de vista, justificar suas ações e legitimar uma demanda por justiça. O exame das *competências* dos atores nos cursos das disputas permite que observemos os argumentos e provas que levantam, a forma como julgam, se defendem, competem, se justificam, dão versões para os fatos, generalizam e alcançam idéias e ideais que seriam valorizados e buscados por toda a sociedade enquanto “possibilitadores” da convivência e do bem comum. Com as propostas de Boltanski e Thévenot (1991) podemos observar como as *grandezas* dos atores são criadas e recriadas nas cenas observadas, como as decisões

acerca de tais grandezas são estabelecidas e como os atores conseguem manter (ou não) o seu “*tamanho*”.

Neste artigo, tentou-se mostrar que as adolescentes em conflito com a lei (independentemente de suas idades, suas escolaridades, os locais de suas residências e/ou suas cores) são atrizes *competentes*, capazes de se defender e de se justificar, e que tais *justificações* contribuem para a avaliação e para a sentença emitidas pela Juíza.

Não negaremos porém, que a Juíza detém um poder maior do que as adolescentes, poder inclusive sobre o destino imediato das jovens (ela decide se a moça cumprirá ou não alguma medida sócio-educativa, se cumprir, qual medida e a quem para a sentença emitida em conflito com a lei (independentemente de sua idade, sua escolaridade, o local de sua , por quanto tempo e sob quais condições) e sobre a determinação do que seria uma família certa, uma vontade de estudar certa, uma vontade de trabalhar certa¹², sempre inserindo na cena elementos que teriam maior valia nas decisões (como o depoimento dos representantes legais – pais, mães, avós, tios...) do que os simples argumentos apresentados pelas jovens. Para que uma sentença seja favorável (ou seja, não implique decisões com um rigor maior do que a gravidade do ato cometido) existe a necessidade de que todo o conjunto dos elementos e objetos apresentados seja favorável ao engrandecimento da jovem. Numa cena de audiência, as adolescentes que lançam mão de argumentos que enalteçam a família, ou seja, que respeitem as regras da *Cidade Doméstica*, que digam que gostam de estudar e que admiram e pretendem trabalhar (ou seja, preocupam-se com o futuro, eliminando a incerteza de que podem ser “desocupadas” e seguir o ditado popular: “mente vazia, oficina do capeta”) conseguem se engrandecer. Além de tais argumentos e provas apresentados com coerência, humildade e reconhecimento do erro cometido (o qual foi um fato isolado que não se repetirá), as adolescentes devem ter as justificações legitimadas por seus responsáveis legais, os quais devem explicar e atestar o comportamento e o caráter destas, confirmando ou negando que elas são problemáticas, podendo cometer crimes novamente. Feita sua defesa pelos responsáveis legais, a grandeza aumenta ainda mais. Após as provas e justificações apresentadas pelos responsáveis, os técnicos também devem apresentar um parecer favorável à adolescente, provando “cientificamente” que ela cometeu um ato único e que seu caráter e comportamento são confiáveis. Passadas estas etapas, as jovens engrandecem-se e conseguem legitimar seu “tamanho” nesta situação, conseguindo se livrar das medidas mais rígidas ou até mesmo de todas as medidas sócio-educativas.

Decerto algumas adolescentes não conseguem ter as suas provas legitimadas nem se engrandecer, pois as explicações e justificações apresentadas não correspondem às demandadas para a atribuição de um “voto de confiança”, para a sua liberação ou não privação de sua liberdade. As que não conseguem lidar com as provas ou as que esbarram nas “deslegitimações de provas” feitas por seus familiares, acabam recebendo uma sentença mais “negativa”, tendo que cumprir medidas sócio-educativas mais rigorosas do que o ato infracional cometido.

Enfim, as adolescentes infratoras, mesmo se submetendo às decisões jurídicas acerca de seu ato infracional, são competentes para argumentar, para justificar suas ações e para se defender, contribuindo na elaboração da sentença. Elas misturam as provas domésticas, cívicas e as que forem demandadas na justificação de seus atos e dos motivos para o cometimento deste, e tentam demonstrar que tendências e disposições para o crime não existem, nem que seu “perfil” foi um fator determinante na infração às leis. Algumas conseguem legitimidade, falando articuladamente sobre o ato infracional, a família e a escola, outras não, recebendo medidas sócio-educativas mais rigorosas que privam as suas liberdades. Mas todas têm competência para demonstrar que podem argumentar sobre si mesmas com a devida articulação e autoridade.

NOTAS

- * Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo PPGSD- UFF e doutoranda em Sociologia IUPERJ.
- 1. Este artigo deriva da minha dissertação de mestrado, a qual analisou 37 processos abertos entre 2004 e 2007 contra as adolescentes foram lidos no Juizado da Infância e da Juventude de São Gonçalo.
- 2. Os nomes dos atores deste artigo foram alterados para preservar suas identidades.
- 3. Ver MIRABETE, Júlio Fabbrini. Código de Processo Penal Interpretado: Referências Doutrinárias, Indicações Legais e Resenha Jurisprudencial. Editora Atlas, São Paulo, 1997.
- 4. “Poder é a habilidade do ator em intervir numa série de acontecimentos, de maneira a alterar o seu curso; como tal, ela é o ‘pode’ que media as intenções ou desejos e a realização verdadeira dos resultados buscados. ‘Poder’ no sentido mais estreito [...] é a propriedade de interação, e pode ser definido como a capacidade de garantir os resultados quando a realização destes resultados depende da atuação dos outros” (Giddens, 1978: 118). Poder, para Giddens, refere-se às capacidades, competências, sendo assim, o poder não existe apenas quando é “exercido”. Certamente, uns têm mais “poderes” do que outros (como o Juiz e os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, por exemplo), uns têm mais habilidades lingüísticas ou dialéticas, conhecimentos técnicos diferenciados e podem mobilizar a autoridade ou a força (Giddens, 1978: 57), mas numa audiência, as adolescentes também são capazes de mobilizar os recursos que têm a seu favor.
- 5. “Para sair da disputa, é necessário que as partes presentes deliberem sobre um acordo por um processo de crítica e ajustamento dos objetos e das pessoas. Este acordo pode consistir no estabelecimento de

uma prova que vai clarificar a situação que redistribui as grandezas em conformidade com as lógicas da cidade [tradução minha]”. As cidades são uma ferramenta teórica elaboradas por Boltanski e Thévenot para analisar o senso ordinário a respeito da justiça, o qual seria mobilizado pelas pessoas em diferentes situações e segundo variadas formas de ajustamento ao mundo (Corcuff, 1998: 04). Tais princípios de justiça coletivos (as Cidades) estabelecem maneiras diferentes de medir as grandezas das pessoas e atuam como uma espécie de referência normativa que media a ação e permite que as pessoas julguem aos outros e às suas próprias ações apoiando-se sobre provas e objetos, sem precisar recorrer à violência (Vandenbergh, 2006: 335). Boltanski e Thévenot (1991: 86) apoiaram-se sobre obras filosóficas clássicas para elaborar os seis “modelos de ordens legítimas” que tornam explícitas as exigências que uma justificação deve satisfazer e sustentar para alcançar um princípio superior comum. Haveriam seis Cidades: a Inspirada, a Doméstica, a Industrial, a Mercantil, a de Renome e a Cívica. A Audiência insere-se na *Cidade Cívica*, já que observa a violação das leis, supostamente acordadas por uma vontade geral e resguardadas pelo representante desta, o Juiz (dotado de uma sensibilidade peculiar, referida ao bem comum); e deveria basear-se principalmente nas *provas cívicas*, com suas regras específicas estabelecidas pelo Direito. Nas audiências, entretanto, são as *provas domésticas*, aquelas que privilegiam a hierarquia e as cadeias de dependências pessoais, as que possuem maior importância e determinam as sentenças judiciais. Como revela a Juíza, “não é a gravidade do ato infracional que deve orientar ou não a internação provisória, e sim a falta de estrutura das famílias, ao menos até o momento, para orientar o adolescente envolvido no ato infracional”.

6. O “adolescente delinqüente”, como no conceito de Michel Foucault (2004: 211), é originado por meio da produção de um saber sobre suas vidas, pela instituição de causas para a criminalidade, passando o jovem a não ser mais alguém que cometeu um ato infracional, um infrator, mas um delinqüente, ou seja, alguém cujas circunstâncias da vida (as quais são comuns para a grande maioria dos infratores) são fundamentais para a compreensão do fenômeno da criminalidade. Por trás dos infratores revelam-se personalidades delinqüentes cuja lenta formação transparece na investigação biográfica: o biográfico faz existir o criminoso antes do crime e fora deste. O biográfico dá origem a fichas, a relatórios, a diagnósticos, a pareceres, a artigos, a teses, enfim, a escritas que criam códigos sobre características individuais e coletivas, que homogeneizam singularidades, e que formalizam indivíduos. O grau de periculosidade de cada infrator é analisado, observado e enfim sentenciado pelos juízes e pelos profissionais das casas de custódia.
7. As medidas sócio-educativas estão definidas no Capítulo IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, e não entrarei em maiores explicações sobre cada uma delas. Cabe expor apenas que são seis: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida (medidas não privativas de liberdade), semiliberdade e internação (privativas de liberdade) (CONANDA - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE [Brasil]. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 2004, p. 45).
8. Jaqueline havia sofrido dois abortos espontâneos, sendo esta, sua terceira gravidez.
9. As Coordenadorias de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor (CRIAMs) são as instituições responsáveis pelo atendimento de adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas de liberdade assistida e semiliberdade.
10. Jaqueline havia sofrido dois abortos espontâneos, sendo esta, sua terceira gravidez.
11. A vítima contou ao delegado que “[...] estava indo para o Pronto Socorro de Alcântara [...] numa Van [...], saltou na altura do colégio Estefane-Laranjal, sentiu falta da sua bolsa com alguns pertences e também do seu celular. Depois soube que a St^a Francisca, achou a bolsa e não quis devolver o celular para a depoente. Viu quando Francisca subiu na van [...] e que 2 minutos depois de descer da van, Carla ligou para seu próprio celular e uma moça atendeu, na ocasião a moça não se identificou

e disse: 'perdeu, perdeu...' e desligava o celular. No dia seguinte, várias pessoas da família ligaram para a moça, pedindo-lhe que devolvesse o celular, até daria R\$ 50 de gratificação pela devolução do celular. Até a própria depoente ligou várias vezes para a moça, pedindo que devolvesse o celular. A moça dizia que não devolveria, pois havia gostado do telefone e ele era muito caro para entregá-lo por apenas R\$ 50. Em fevereiro de 2006, a depoente através do comprovante de serviço, emitido pela VIVO, descobriu, através de investigações própria, que Francisca, adolescente de 16 anos, havia mudado o cadastro, passando o telefone para o nome da mãe, Adriana. A depoente ligou para o 190, solicitando que fosse ao endereço de Francisca, para conduzi-la, com sua mãe a esta UPJ. Francisca alega agora que perdeu o celular na praia. E mais não disse".

12. Uma discussão a respeito das "ideologias" dos que detém o poder estatal, não é pertinente neste artigo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BÉNATOUÏL, Thomas. A Tale os Two Sociologies – The Critical and the Pragmatic Stance in Contemporary French Sociology. *European Journal of Social Theory* 2(3), London, p. 379-396.

BOLTANSKI, Luc. El Amor y la Justicia como competencias – Tres ensayos de sociología de la acción. Amorrortu Editores, Buenos Aires, 2000.

BOLTANSKI, Luc & CHIAPELLO, Ève. El nuevo espíritu dei capitalismo. Editora Akal, 2002.

BOLTANSKI, Luc & THÉVENOT, Laurent. De la justification – les economies de la grandeur. Éditions Gallimard, Paris, 1991.

CONANDA - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Brasil). Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 2004.

CORCUFF, Philippe. Justification, stratégie et compassion: Apport de la sociologie des regimes d'action. In: *Correspondances* (Bulletin d'information scientifique de l'Institut de Recherche sur le Maghreb Contemporain), Tunis, n° 51, jun 1998.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Editora Vozes, Petrópolis, 2004.

GIDDENS, Anthony. A constituição da sociedade. Editora Martins Fontes, São Paulo, 1989.

_____. Novas regras do método sociológico: uma crítica positiva das Sociologias compreensivas. Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 1978.

JUHEM, Phillippe. Um nouveau paradigme sociologique? À propos du modele des Économies de la grandeur de Luc Boltanski et Laurent Thévenot. *Revista Scapel*, vol. 1, 1994, pags 82-110. Disponível em: <<http://boltanski.chez-alice.fr>>. Acesso em 12 de dezembro de 2007.

LA SOCIOLOGIE politique & morale de Luc Boltanski. França. Disponível em: <<http://boltanski.chez-alice.fr>>. Acesso em 12 de dezembro de 2007.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Código de Processo Penal Interpretado: Referências Doutrinárias, Indicações Legais e Resenha Jurisprudencial. Editora Atlas, São Paulo, 1997.

RESUMO

Os adolescentes que infringem as leis no Brasil são convocados a explicar, perante o Juiz, em audiência, os motivos de seus atos. Visando justificar-se, tais adolescentes lançam mão de certos elementos, discursos e lógicas para convencer os presentes de que os atos infracionais possuem circunstâncias e motivações legítimas. Este artigo dedica-se ao estudo das *Justificações* dadas por meninas que infringiram as leis em São Gonçalo, Rio de Janeiro, e da forma como as *provas* sociológicas levantadas por estas interferem na sentença proferida pela Juíza. Para tal foram analisados processos abertos no Juizado da Infância e da Juventude da cidade citada, e por meio destes pôde-se observar as falas, os elementos e objetos levantados na prova-ção do cometimento dos atos infracionais; além de observada a possibilidade de legitimação das *Justificações* e de como estas têm parte fundamental na determina-ção da medida sócio-educativa.

Palavras-chave: Juizado da Infância e da Juventude; Provas; Justificação.

ABSTRACT

Teenagers who break the law in Brazil are summoned to explain to in the Court, the reasons for their actions. They use certain elements, speeches and logics to persuade the audience - especially the Judge - that the transgressions they were involved into have legitimated motivations. The present article studies such *Justification* assembled by girls who broke the law in São Gonçalo, a municipality in the province of Rio de Janeiro. Our main objective is to demonstrate how the Court's decision depends on evidences raised by the youth. Cases held in the Court of Children and Youth of the city were analyzed. The documents highlight the discourse as well as other elements and objects the commission raised during the trials. Confronting both ways of (re-) construction of facts and versions it's possible to understand the forms of legitimization of each *Justification* process and which role they play in determining the socio-educational sentence applied to the girls.

Key words: Court of Children and Youth; Evidences; Justification